

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CAS.
Em 02.03.00

Assessoria
Assessor Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O
Em 02/03/00
Assessoria
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

PROJETO DE LEI Nº PL 1069/2000
(DEPUTADO GIM ARGELLO)

Dispõe sobre a implantação de Ambulatórios e internação para atendimento aos pacientes toxicômanos e alcoólatras na Rede Hospitalar do Distrito Federal.

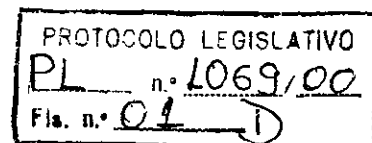
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica implantado na Rede Hospitalar do Distrito Federal o atendimento ambulatorial e internação aos pacientes toxicômanos e alcoólatras.

Art. 2º O Poder Executivo através da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, adotará providências necessárias com vistas ao fiel funcionamento de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A rede hospitalar do Distrito Federal não tem estrutura ambulatorial para atender a demanda dos paciente toxicômanos e alcoólatras.

A sociedade desassistida neste tópico tem que internar fora de Brasília, onerando as famílias dos pacientes.

Faz-se necessário que a Secretaria de Saúde crie programas para capacitação dos médicos e pessoal de enfermagem para melhor atendimento aos pacientes acima referidos.

Com a criação do atendimento ambulatorial e internação na Rede Hospitalar, será importante criar a ala de terapia, com determinada quantidade de leitos para atendimento aos pacientes.

Com esse importante passo na Rede Hospitalar, Brasília ficará na vanguarda das decisões na área de medicina nacional e até mesmo internacional.

Portanto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,



DEPUTADO GIM ARGELLO

